



MENSAGEM N.º 023/2024

Manaus, 20 de março de 2024.

**Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,**

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**ALTERA** o inciso II do §1.º do artigo 10 da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019”.

O Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM foi instituído pela Lei n.º 2.816, de 24 de julho de 2003, atuando, inicialmente, na promoção da Educação Profissional no âmbito estadual, desenvolvendo suas atividades nos segmentos básico, técnico e tecnológico, através da formação, qualificação e requalificação de profissionais e prestando serviços técnicos visando a atender às necessidades sociais do mundo do trabalho, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

Ao longo de sua existência, as atividades desenvolvidas pela Autarquia foram se expandindo, de modo que o CETAM, em sua formatação atual, tem como finalidades a promoção direta da Educação Profissional no âmbito estadual, nos segmentos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, Educação Profissional Técnica de nível médio e Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação, para os diversos setores da economia; a realização de pesquisa aplicada, a promoção do desenvolvimento tecnológico de novos serviços, processos e produtos e a prestação de serviços técnicos, visando atender às necessidades do mundo do trabalho, na perspectiva do desenvolvimento sustentável; a coordenação e implementação da política estadual de informática educacional; e a implementação da política estadual de inclusão digital.

Dessa forma, a complexidade e amplitude atuais das finalidades e competências Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



justificam a necessidade de atribuição ao seu dirigente maior de responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados as expressões de distinguido apreço.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Wilson Lima', is placed above the printed name.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

/2024

ALTERA o inciso II do §1.º do artigo 10 da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DO AMAZONAS

D E C R E T A :

Art. 1.º O cargo de confiança de Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, constante da Parte 39 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a ter responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado, sem prejuízo do disposto em leis específicas.

Art. 2.º Em virtude da alteração promovida por esta Lei, o inciso II do §1.º do artigo 10 da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§1.º *Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado, sem prejuízo do disposto em leis específicas:*

II – o Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, o Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade, o Coordenador-Geral da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas, o Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais, o Diretor-Presidente do CETAM, o Delegado-Geral de Polícia e os Comandantes da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar;

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2024.10000.00000.9.011900
Data 21/03/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.011900

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 21/03/2024

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2024.10000.00000.9.011900
Data 21/03/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.011900

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 01/04/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA